



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento jurídico da Associação para o desenvolvimento de Phuza como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento de Phuza.

Maputo, 14 de Dezembro de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Levy*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento jurídico da Associação para o desenvolvimento de Massoane, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento de Massoane.

Maputo, 14 de Dezembro de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Levy*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Samora Magive Luís Pongo, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Samora Luís Pongo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 7 de Fevereiro de 2012. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MM-Manica Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100275015 uma sociedade denominada MM – Manica Minerals, Limitada.

Primeiro: Feroz Ali Mahomed, viúvo, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 04421199, com residência na cidade de Maputo;

Segundo: Archad Guimarães Mahomed Hanif, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101198407S, Mikail Guimarães Mahomed Hanif, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100944582B e Adil Mahomed Hanif Agige, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100383626B, todos menores representados pela mãe Magda Leonor Vasconcelos Guimarães, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102253482M, e pelo tio paterno Nuromohomed Arune Agige, solteiro,

de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100996537S, com residência na Beira, representado pelo senhor Hélder da Cruz Francisco Lopes.

Terceiro: Nuromohomed Arune Agige, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100996537S, com residência na Beira, representado pelo senhor Hélder da Cruz Francisco Lopes.

Quarta: Unaíçah Ahmed Lopes, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100664686B, Nuriah Ahmed Lopes, de nacionalidade moçambicana,

portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100664693F e Yunus Samamad Lopes, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101198435F, todos menores representados pelo Pai Hélder da Cruz Francisco Lopes, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100368839C e residentes na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede.

Um) A sociedade adopta a firma MM – Manica Minerals, Limitada, e vai ter a sua sede na Cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá deslocar livremente a sede social, dentro da cidade de Maputo ou para outras cidades, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a pesquisa, exploração e comércio de mineiros e ainda importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovados pelos sócios.

Três) Praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de dez mil meticais e corresponde à soma das quotas de Feroz Ali Mahomed com três mil e setecentos e cinquenta meticais correspondentes a trinta e sete vírgula cinco por cento, Archad Guimarães Mahomed Hanif com mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondentes a doze vírgula cinco por cento, Mikail Guimarães Mahomed Hanif com mil e duzentos e cinquenta meticais correspondentes a doze vírgula cinco por cento, Nuromohomed Arune Agige com dois mil meticais correspondentes a vinte por cento, Unaiçah Ahmed Lopes, com duzentos meticais correspondentes a dois por cento,

Nuriah Ahmed Lopes com cento e cinquenta meticais correspondentes a um vírgula cinco por cento e Yunus Samamad Lopes com cento e cinquenta meticais correspondentes a vírgula cinco.

Dois) Os sócios acima já realizaram as suas quotas em dinheiro.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, após cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, aos juros e condições à estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

Dois) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias contado a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente ao cessionário ou a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO OITAVO

Administração e obrigação

Um) A administração da sociedade será efectuada por um conselho de administração, a ser constituído em assembleia geral para o efeito.

Dois) A sociedade será obrigada por dois administradores incluindo o presidente do conselho de administração.

ARTIGO NONO

Mandatário

A administração poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO DÉCIMO

Competências do conselho de administração

Alem das competências que são fixadas por lei e pelo presente estatuto compete ainda ao conselho de administração:

- a) Definir o montante máximo para o exercício corrente de funções de cada Administrador;
- b) Efectuar contratos de prestação de serviços em benefício da sociedade;
- c) Contracção de empréstimos ou outros tipos de financiamento legalmente autorizados;
- d) Aprovar a constituição de qualquer tipo de ónus ou encargos sobre o património social;
- e) Aprovar os concursos em que a sociedade participe para o exercício de suas actividades;
- f) Aprovar os concursos de compra, venda e prestação de serviços, seleccionar, escolher e decidir sobre as propostas vantajosas para a sociedade;
- g) Definir políticas gerais relativas às actividades da sociedade;
- h) Deliberar e fixar as eventuais remunerações dos membros dos órgãos sociais ou de qualquer sócio que exerça actividades a serem remuneradas;
- i) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que envolvam a afectação de meios financeiros e humanos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências do presidente do conselho de administração

Ao presidente do conselho de administração compete:

- a) Exercer os mais amplos poderes de gestão representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social desde que a lei e o presente estatuto não reservem para a assembleia geral ou conselho de gerência;
- b) Aprovar o quadro de pessoal e o leque salarial e o regulamento interno da sociedade;

- c) Propor durante o último trimestre de cada ano o orçamento e o programa de actividade da sociedade para o ano seguinte a ser aprovado pela assembleia geral;
- d) Assegurar a elaboração do relatório de contas anuais para serem apresentadas ao conselho de gerência e posterior aprovação pela assembleia geral;
- e) Contratar em nome da sociedade os demais empregados para a sociedade e exercer o poder disciplinar sobre os mesmos;
- f) Constituir mandatários para exercícios de actos de sua competência, especificando a delegação de poderes; e
- g) Exercer os mais amplos poderes que lhe forem atribuídos pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Forma de tomar a decisão do conselho de administração

As deliberações sobre todos os assuntos cuja decisão seja da competência do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, de cada um dos sócios, salvo os casos em que a lei recomende outras formas de procedimento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões do conselho de administração

O conselho de administração reúne-se ordinariamente uma vez em cada semestre do ano para discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório da actividade da sociedade, bem como tratar assuntos constantes da agenda de trabalho por convocação de cada um dos membros, e sempre que seja necessário para tratar assuntos correntes da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Obrigações proibidas ao conselho de administração

A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Participação da sociedade

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivo diferente ou reguladas por lei especial e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia geral

A sociedade reúne-se em assembleia geral ordinária uma vez por ano e extraordinariamente quando haja necessidade nos termos e para efeitos legalmente estabelecidos e ou acordados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Os lucros da sociedade, depois de constituído o fundo de reserva legal e os específicos acordados por deliberação da assembleia geral serão distribuídos na proporção das quotas de cada sócio, constituindo assim, seus dividendos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Omissão

Em tudo o que for omisso nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique às sociedades comerciais por quota de responsabilidade limitada.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ludowici Moçambique, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro outorgante: Ludowici Mauritius Holdings, Limited, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada nos termos da legislação mauriciana, registada sob o n.º 103981 C1/GBL, com sede social na República das Maurícias, neste acto representada pelo senhor Ahmad Mahomed Essak, conforme indicado na acta do conselho de gerência da sociedade;

Segundo outorgante: Ludowici Australia (Pty), Limited, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada nos termos da legislação Australiana, registada sob o n.º ACN010340566, com sede social na República da Austrália, neste acto representada pelo senhor Ahmad Mahomed Essak, conforme indicado na acta do conselho de gerência da sociedade.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ludowici Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Sé, número cento e catorze, terceiro andar, em Maputo.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade junto do cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade relacionada com a importação, produção, comercialização e manutenção de equipamento de processamento de minerais e seus consumíveis usados predominantemente mas não limitadamente no processamento de minerais e industrias mineiras, assim como qualquer outra actividade complementar ou acessória à actividade principal da sociedade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões e cem mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de três milhões e sessenta e nove mil metcais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à Ludowici Mauritius Holdings, Limited;
- b) Outra, no valor nominal de trinta e um mil metcais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à Ludowici Australia (Pty), Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade,

por meio de *telex*, *fax*, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um conselho de administração, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, os senhores Stephen Gaffney, Shane Mcloughlin, Mark Day, Fanie Swart e David Sibley ficam desde já, nomeados como administradores da sociedade.

Três) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Cinco) A sociedade fica vinculada pela assinatura conjunta de pelo menos dois seus dos administradores, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Seis) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, aos dez de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bomprit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Fevereiro de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100275007 uma sociedade denominada Bomprit, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Francisco Abudo Inaque, estado civil casado com Nídia Cecília da Silva Cabral Inaque em regime comunhão geral de bens, natural de Pemba, residente no Condomínio Matola Village – Casa oitenta e seis, Bairro de Malhampsene, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100036888M, emitido no dia cinco de Janeiro de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Nídia Cecília da Silva Cabral Inaque, casada com Francisco Abudo Inaque, natural de Maputo, residente em Condomínio Matola Village – Casa oitenta e seis, Bairro de Malhampsene, cidade de Matola, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234322I, emitido no dia vinte e oito de Maio de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Bomprit, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Marien N'gouabi, número cento e quarenta e sete nascidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo a impressão gráfica, comunicação e imagem.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objeto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais dividido pelos sócios Francisco Abudo Inaque e Nídia Cecília da Silva Cabral Inaque, com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital para cada.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Francisco Abudo Inaque.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, intredição ou inabilitação de um dos socios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

John & Filhos Construções e M&T Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100266377 uma sociedade denominada John & Filhos Construções e M&T Empreendimentos Limitada.

Que entre si fazem as empresas abaixo nomeadas e qualificadas conforme as seguintes cláusulas e condições:

As empresas:

Empresa um – com sede no Bairro da Liberdade, Rua Ponta Malongane número quatrocentos e vinte e quatro, Matola inscrita e registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob n.º 100193205, representada pelos administradores Hélder Atanásio de Jesus Massinga, casado, natural da Matola e residente na cidade da Matola; Ilídio Atanásio de Jesus Massinga, solteiro maior, natural da Matola e residente na cidade da Matola; e John Atanásio Massinga, casado, natural da Matola e residente na cidade da Matola, a seguir simplesmente denominada John & Filhos Construções, Limitada;

Empresa dois – com sede em Maputo, Avenida Vinte e cinco de Setembro número mil e quinhentos e nove, sexto andar, porta seis, inscrito no Quarto Cartório Notariado por escritura lavrada de folhas cento e vinte e dois a folhas cento e vinte e cinco do livro número duzentos e cinquenta e oito traço quatro, de oito de Outubro de dois mil e nove, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o número dezoito mil e quinhentos e setenta e seis, folhas oitenta e nove verso do livro C traço quarenta e seis, representada pelos seus sócios, Audêncio Raimundo Machonisse, engenheiro civil, casado, natural de Maputo

e residente no Bairro Luís Cabral, quarto vinte e cinco, casa número quarenta; e Elísio Francisco Massango, director financeiro, solteiro maior, natural de Maputo e residente no Bairro Magoanine C, Rua E, quarto vinte e três, casa número cento e sessenta e quatro.

Que isoladamente são denominadas partes ou consorciada e em conjuntos partes ou consorciadas, por seus representantes legais ao final qualificados, e considerado que:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto

Constitui objecto do presente instrumento a constituição de um consórcio com o objectivo de execução do contrato de prestação de serviços, as instituições do Estado e eventuais aditivos, firmados entre as consorciadas e a contratante, doravante denominada simplesmente de contratante, cujo objecto é, em regime de preços unitários, e execução dos serviços de obras ao Estado e órgãos autárquicos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Um) O consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta daquela de seus membros constituintes, e terá a denominação de consórcio John & Filhos Construções e M&T Empreendimentos Limitada.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado e tem o seu início a contar do dia dezanove de Dezembro de dois mil e onze.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é integralmente subscrito e a realizar em dinheiro e/ou em bens equipamentos é de um milhão de meticais, dividido em duas quotas, sendo uma quota no valor de quinhentos mil meticais pertencente ao sócio John & Filhos Construções, Limitada, outra quota no valor de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio, M&T Empreendimentos, Limitada cada um, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA

Um) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo no entanto os sócios fazer-se suprimidos a consorciadas nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da consorciadas a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

Dois) As concórciadas assumirão responsabilidades conjuntas e solidária pelas obrigações assumidas a contratante e terceiros em função do consórcio, sejam elas

de que naturezas forem, na proporção de suas participações, conforme planilha mencionada no item supra.

Três) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo, de acordo com os resultados do último balanço ou especialmente elaborado para o efeito:

- a) Fixar as competências dos demais órgãos da administração do consórcio, com observância do disposto no presente contrato;
- b) Aprovar o orçamento das obras e suas eventuais alterações;
- c) Aprovar orçamentos financeiros originários de despesas a serem suportadas pelo consórcio;
- d) Decidir sobre a conveniência de propor acções judiciais e/ou administrativas relativas assuntos que afectem o consórcio, ou a sua defesa em acções judiciais e/ou administrativas propostas por terceiros contra o consórcio;
- e) Deliberar sobre eventuais inadimplementos das partes no cumprimento das obrigações oriundas ou decorrentes da execução do contrato celebrado junto à contratante e, ainda, perante terceiros, tomando as decisões que se fizerem necessárias para o restabelecimento das faltas cometidas.

CLÁUSULA SEXTA

Um) A responsabilidade técnica pela execução das obras será exercida conjuntamente por dois profissionais das partes, dos órgãos de gestão e administração do consórcio. A administração do consórcio será integrada por um conselho directivo e um núcleo gerências da obra, com as funções e atribuições aqui estabelecidas os actos da administração ordinária do consórcio serão, desempenhados em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas por cinco membros da administração do consórcio que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, sempre com as assinaturas de uns, nomeados em assembleia geral e/ou bastando assinatura de qualquer membro, legalmente representado, para o execução e realização do objecto social, podendo ainda esses gerentes, havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretendem conferir a pessoas estranhas do consórcio da sua livre escolha.

Dois) Em caso algum poderão os gerentes ou mandatários obrigar consorciadas em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações.

CLÁUSULA SÉTIMA

Cada consorciada será responsável e arcará com o pagamento de todos os tributos, impostos, taxas e contribuições atribuíveis ao seu escopo de trabalho que não forem de competência directa do consórcio e prestará, assim, todas as declarações e realizará todos os registos e recolhimentos exigidos pela legislação aplicável, de modo a cumprir com todas as obrigações perante as autoridades fiscais.

CLÁUSULA OITAVA

Periodicamente será apresentado um balanço de apuramento de custo material de fechado por cada a obra a executada, dos lucros líquidos apurados serão distribuídos cinquenta por cento cada, as partes do consórcio.

CLÁUSULA NONA

Notificações e correspondências

Excepto quando de outra forma for estabelecido neste contrato, todas as correspondência e/ou notificações endereçadas de uma parte à outra deverão ser apresentadas por escrito através de carta, remetida sob protocolo para os seguintes endereços:

- a) Empresa um, Rua Ponta Malongane, número quatrocentos e vinte e quatro, Bairro da Liberdade-Matola;
- b) Empresa dois, Avenida Vinte e cinco de Setembro, número mil e quinhentos e nove, sexto andar, porta seis.

E por estarem assim justas e acertadas, as consorciadas firmam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Etiqueta Empresarial, de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100268353 uma sociedade denominada Etiqueta Empresarial de Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Maria Bernardino Mahendela Tivane, casada, natural de Maputo, nascido a um de Outubro de mil novecentos e setenta e três, residente em Maputo, bairro central, Avenida Salvador Allende, número mil e duzentos e vinte e nove, primeiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100155684A, emitido do dia dez de Abril de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Patrícia Florinda do Rosário Tivane menor, Natural de Maputo, nascido a dez de Maio de mil e novecentos e noventa e sete, representado pela sua mãe Maria Bernardino Mahendela Tivane, casada, natural de Maputo, nascido a um de Outubro de mil e novecentos e setenta e três, residente em Maputo, Bairro Central, Avenida Salvador Allende, N-1229, primeiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100155684A, emitido do dia dez de Abril de dois mil e dez, em Maputo;

Terceiro: Denilson Dinis do Rosário Tivane menor, Natural de Maputo, nascido a vinte e cinco de Julho de dois mil menor, representado pela sua mãe Maria Bernardino Mahendela Tivane, casada, natural de Maputo, nascido a um de Outubro de mil novecentos e setenta e três, Residente em Maputo, Bairro Central, Avenida Salvador Allende, número mil e duzentos e vinte e nove, primeiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100155684A, emitido aos dez de Abril de dois mil e dez, em Maputo;

Quarto: Mayra Constance do Rosário Tivane, Natural de Maputo, nascida a vinte e um de Novembro de dois mil e cinco, menor, representada pela sua mãe Maria Bernardino Mahendela Tivane, casada, natural de Maputo, nascida a um de Outubro de mil novecentos setenta e tres, residente em Maputo, Bairro Central, Avenida Salvador Allende, número mil e duzentos e vinte e dois, primeiro andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100155684A, emitido aos dez de Abril de dois mil e dez, em Maputo;

Quinto: Bruna Nicole do Rosário Tivane, Natural de Maputo, nascida a vinte e seis de Fevereiro de dois mil e sete menor, representada pela sua mãe Maria Bernardino Mahendela Tivane, casada, natural de Maputo, nascida a um de Outubro de mil novecentos e setenta e três, residente em Maputo, Bairro Central, Avenida Salvador Allende, número mil e duzentos e vinte e nove, primeiro andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100155684A, emitido aos dez de Abril de dois mil e sete, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Etiqueta Empresarial de Mocambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, número mil e duzentos e vinte e nove, primeiro andar, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constituiu-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A prestação de serviços de consultoria, gestão e acessória jurídica;
- b) Consultoria em recursos humanos, gestão de pessoal e desenvolvimento das empresas;
- c) Prestação de serviços de gestão de marketing empresarial e pessoal;
- d) Prestação de serviços de etiqueta profissional e desenvolvimento social;
- e) Gestão de atitude e profissionalismo;
- f) Organização de palestras, eventos e seminários;
- g) Formação em atendimento a clientes;
- h) Gestão de auto-estima e envolvimento emocional nas organizações.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido pelos sócios Maria Bernardino Mahendela Tivane, com valor de sete mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social; Patrícia Florinda do Rosário Tivane, com o valor de setecentos e cinquenta meticais, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social; Denilson Dinis do Rosário Tivane, com o valor de setecentos e cinquenta meticais, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social; Mayra Constance do Rosário Tivane, com o valor de setecentos e cinquenta meticais, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social; Bruna Nicole do Rosário Tivane, com o valor de setecentos e cinquenta meticais, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Maria Bernardino Mahendela Tivane como representante gerente com plenos poderes.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada a uma assinatura, a do sócio gerente ou pelo procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Help Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Janeiro de dois mil e doze, lavrada a folhas trinta e uma a trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e catorze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em reunião extraordinária da assembleia geral realizada a dez de Janeiro de dois mil e doze, constante da acta avulsa sem número, a representada do primeiro outorgante cede a sua quota com o valor nominal de doze mil meticais, equivalente a dois vírgula quatro por cento do capital social, a favor do Primeiro Outorgante.

Que a presente cessão de quota é feita com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, por igual preço do valor nominal da quota cedida, que a cedente já recebeu do cessionário e que lhe foi dada a respectiva quitação.

Pelo primeiro outorgante foi dito que aceita a presente cessão de quota e a quitação nos termos precisos, passando o mesmo a deter, dois vírgula quatro por cento do capital social da sociedade.

Pelos Outorgantes foi, ainda, dito que em consequência da operada cessão de quota, é assim alterado o artigo quinto dos estatutos, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de três quotas diferentes, assim distribuídas pelos respectivos sócios:

- a) Uma quota com o valor nominal de trezentos e oitenta e oito mil meticais, equivalente a setenta e sete vírgula seis por cento do capital social, titulada pelo sócio César Sebastião Muianga;

b) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, titulada pela sócia Isabel da Piedade Dava;

c) Uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, equivalente a dois vírgula quatro por cento do capital social, titulada pelo sócio Nelson Sebastião Muianga.

Que em tudo não alterado pelo presente continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Janeiro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Pé Bonito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100274868 uma sociedade denominada Pé Bonito, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Francisco Abudo Inaque, estado civil casado com Nídia Cecília da Silva Cabral Inaque em regime comunal geral de bens, natural de Pemba, residente no Condomínio Matola Village – casa oitenta e seis, Bairro de Malhampsene, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100036888M, emitido no dia cinco de Janeiro de dois mil e dez, em Maputo;

Segunda: Nídia Cecília da Silva Cabral Inaque, casada com Francisco Abudo Inaque, natural de Maputo, residente em Condomínio Matola Village – casa oitenta e seis, Bairro de Malhampsene, cidade de Matola, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234322I, emitido no dia vinte e oito de Maio de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Pé Bonito, Limitada e tem a sua sede na Rua da Sé número cento e catorze, a cento e dezassete nascida de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a comercialização de artigos para homens, mulheres e crianças.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objeto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais dividido pelos sócios Francisco Abudo Inaque e Nídia Cecília da Silva Cabral Inaque, com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital para cada.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Francisco Abudo Inaque.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, intreção ou inabilitação de um dos socios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mille Moçambique Sistemas de Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Fevereiro de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais uma sociedade denominada Mille Moçambique sistemas de Segurança, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mille Moçambique Sistemas de Segurança, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória em Maputo, na Rua Frente de Libertação de Moçambique, número duzentos e vinte e quatro.

Dois) A administração pode mudar a sede social para qualquer outro local, e pode abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo os sócios ser notificados dessa alteração por escrito, no prazo de dez dias.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal, a prestação de serviços às empresas nas áreas de indústria e comércio, investigação e desenvolvimento, qualidade e certificação, formação e qualidade profissional.

Dois) A sociedade poderá ainda, participar e adquirir participações no capital de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades para o desenvolvimento de projectos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito, é de vinte mil meticais e encontra-se dividido em duas quotas iguais dos seus sócios, uma quota no valor nominal de dez mil meticais, detida pelo sócio Rui Manuel da Conceição Dias, correspondendo a cinquenta por cento do capital social; e outra quota no valor nominal de dez mil meticais, detida pela sócia Maria Fernanda Rocha Lopes, correspondendo a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas, e com direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretender transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de oito dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente, para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce o direito de preferência, podendo então o sócio celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar:

- a) Do termo da data de resposta dos sócios não cedentes;
- b) Da data da recepção da última resposta dos sócios não cedentes sob pena de caducidade, quer do consentimento dado pela sociedade, quer da resposta dada pelos sócios não cedentes ao exercício do direito de preferência.

Sete) A transmissão de quotas, sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar as quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio, fundada em violação grave das obrigações para com a sociedade ou fundada em interdição ou inabilitação.

Dois) A sociedade pode também amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou dissolução, caso o sócio seja pessoa colectiva;
- c) Em caso de morte ou divórcio, caso o sócio seja pessoa singular;
- d) Caso o titular da quota pratique actos que estejam em concorrência com a actividade da sociedade, ou pratique qualquer outro acto de natureza cível ou criminal que prejudique ou seja susceptível de prejudicar a sociedade;
- e) Em caso de violação do estatuído no artigo cinco do pacto social, no tocante a cessão de quotas a estranhos à sociedade;
- f) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer motivo apreendida, deixando de estar na livre disponibilidade do respectivo titular.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social. A sociedade só pode deliberar amortizar quotas se, à data da deliberação, a sua situação líquida não tornar por efeito da amortização, inferior a soma do capital e da reserva legal.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota, pode em vez disso, adquiri-la ou fazer adquirir por sócio ou por terceiro. No caso de a sociedade adquirir a quota amortizada, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

Quatro) O preço da amortização da quota a pagar será o que resultar da avaliação realizada com base no último Balanço de exercício social aprovado pelos sócios, sendo o preço apurado pago em três prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 90 dias após a data da deliberação de amortização.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até cem vezes o valor do capital social, desde que a assembleia geral assim o delibere.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros, e só serão reembolsáveis aos sócios desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior a soma do capital e da reserva legal quando for efectuada a restituição.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

Dois) Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral, de entre sócios ou não, por mandatos de três anos, podendo ser eleitos uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecerão no exercício até à eleição dos respectivos substitutos.

Quatro) No caso de falecimento de um membro de um órgão social, será o mesmo substituído, temporariamente, por cooptação dos restantes membros do órgão social em questão, o qual exercerá as funções até que ao termo do mandato que estiver em curso ou até que a assembleia geral eleja um novo substituto.

ARTIGO NONO

Mesa da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios.

Dois) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Três) Nas faltas e impedimentos do presidente e/ou do secretário, poderá a assembleia geral eleger um vice presidente e/ou um segundo secretário, que exercerão tais funções até que cesse a falta ou o impedimento.

Quatro) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral, para além de convocar a mesma, verificar da regularidade dos mandatos e orientar, dirigir e conduzir os trabalhos.

Cinco) Compete ao secretário assistir o presidente e ainda tomar nota das ocorrências e minutar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A convocação da assembleia geral será feita por carta registada com aviso de recepção enviada, com a antecedência mínima de quinze dias, a cada um dos sócios e mediante anúncios publicados nos jornais locais.

Dois) A assembleia geral pode ainda ser convocada por qualquer administrador, ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, com observância da formalidade de convocação constante do número anterior.

Três) A assembleia geral poderá também reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados, e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que para tal for convocada nos termos dos números dois e três do artigo anterior.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e em condições de validamente deliberar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios titulares de pelo menos sessenta por cento do capital social com direito de voto.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá validamente deliberar seja qual for o número de sócios com direito de voto presentes ou representados, ressalvadas as excepções legais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais.

Dois) Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar por pessoa singular identificada em carta.

Três) O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Matéria da exclusiva competência da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores, e bem como a fixação da remuneração dos administradores;
- b) Amortização de quotas;
- c) Oneração, em garantia, de quotas;
- d) Prestação de autorização à divisão de quotas;
- e) Prestação do consentimento à cessação de quotas;
- f) Chamada a restituição de prestações suplementares de capital;
- g) Chamamento e restituição de suprimentos de sócios, bem como demais condições dos suprimentos,

nomeadamente remuneração e prazo de reembolso dos empréstimos de sócios;

- h) Exclusão de sócios;
- i) Alterações do contrato de sociedade, incluindo o aumento do capital social;
- j) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) A cada duzentos e cinquenta metcais corresponde um voto.

Dois. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três Não são contadas as abstenções.

Quatro) As deliberações da assembleia geral devem constar de actas passadas ao respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração será exercida e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, de entre os sócios ou não, por mandatos de três anos, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros da administração ficam dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Caso sejam eleitas pessoas colectivas para a administração, devem estas designar, por escrito, a pessoa individual que as representa, as quais exercerão o mandato até ao termo, não podendo ser entretanto substituídas salvo em caso de impedimento definitivo ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Das reuniões do conselho de administração)

Um) A administração reúne obrigatoriamente uma vez por trimestre e sempre que o respectivo Presidente o convoque ou, caso de administração plural, sempre que dois membros o solicitem.

Dois) Em caso de administração plural, esta pode deliberar se estiver presente ou representada a maioria dos seus membros. As deliberações da administração plural são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente do conselho de administração voto de qualidade.

Três) As deliberações da administração devem constar de actas passadas ao respectivo livro, as quais devem ser assinadas pelos administradores que tomaram parte na deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do conselho de administração)

Compete à administração social:

- a) A execução das deliberações da assembleia geral;
- b) A representação da sociedade, activa ou passiva, em juízo ou fora dele;
- c) A gestão e administração dos negócios da sociedade, praticando todos os actos necessários à realização do seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De um administrador;
- b) De dois administradores em conjunto, se a administração for colectiva conselho de administração;
- c) De procurador com poderes para o acto.

Dois) Em caso de conselho de administração, os membros do conselho de administração poderão delegar entre si os respectivos poderes para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Três) A administração social poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Apreciação anual da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos, deduzidos da percentagem legal para reservas, terão a aplicação que vier a ser deliberada em assembleia geral, tomada por maioria dos votos presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direito de informação de sócios)

O direito de informação do sócio sobre a gestão da sociedade fica limitado á detenção de pelo menos cinco por cento do capital, nos termos do artigo cento e vinte e dois, número um, alínea g) e número dois do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da assembleia geral tomada por maioria qualificada setenta e cinco por cento.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, os membros da administração social, caso não sejam nomeados liquidatários, cessam funções logo que sejam nomeados os liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Nomeação de administradores)

Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica desde já nomeado administrador, o Rui Manuel da Conceição Leal Dias.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Lei aplicável)

Em todo o omissis regularão as disposições sobre sociedades comerciais constantes do Código Comercial Decreto Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e restante legislação comercial aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozicap Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais uma sociedade denominada Mozicap Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: John Paul O Donoghue, casado, nacionalidade irlandesa, residente em Maputo, Bairro Sommerschild, portador do Passaporte n.º LB00002617, emitido no dia vinte e cinco de Janeiro na República da Irlanda;

Segundo: Lambertus Daniel Oosthuizen, estado civil casado nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 476975428, emitido no dia vinte e três de Maio de dois mil e oito, na República Sul Africana;

Terceiro: Heliodoro Vicente Machungo, Solteiro, natural da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento B portador do Bilhete de Identidade n.º 110101024559Q, emitido no dia doze de Abril de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mozicap Comercial, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Salvador Allende número duzentos e setenta e cinco terceiro andar flat quinze, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda a grosso de material de construção.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios, John Paul O Donoghue, nove mil novecentos e quarenta meticais, correspondente a quarenta e nove vírgula sete por cento do capital social, Lambertus Daniel Oosthuizen, nove mil novecentos e quarenta meticais, correspondente a quarenta e nove vírgula sete por cento do capital social, e, Heliodoro Vicente Machungo, cento e vinte meticais, correspondente a zero ponto seis por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo

do conselho de direcção constituído por dois administradores designados em assembleia geral, os quais podem ser escolhidos de entre pessoas estranhas a sociedade, como sócios gerente e com plenos poderes.

Dois) Os administradores são designados por períodos de dois anos renováveis, com dispensa de caução.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedada a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução herdeiros

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Din Docs (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Fevereiro dois mil e doze, foi lavrada a folhas treze a quinze do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e catorze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Din Docs (Moçambique), Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Vladimir Lênine, número cento e setenta e nove, sexto andar direito, Edifício Milenium Park, Torre A, Maputo, Moçambique, podendo a mesma ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Mediante deliberação do administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de gestão de documentos, de hotelaria e turismo, imobiliária, comércio de retalho de vestuário e calçado e serviços relacionados, importação e exportação, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do administrador único, a Sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, subscrito e realizado, é de cem mil meticaís e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticaís, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Nuro Din Cassamo Mandji;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticaís, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Zahir Nuro Din.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e esta sujeito a aprovação de assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas própria)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do administrador único, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do administrador referente ao exercício do ano financeiro em questão;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados/fundos;
- c) Eleição ou reeleição do administrador único.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador único, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do administrador ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o administrador único assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único, eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador único terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes Estatutos, conducentes à realização do objecto

social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) O administrador único está dispensado de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador único ou de Mandatário, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato do administrador único é de quatro anos, podendo o mesmo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do administrador único)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo administrador, que poderão exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da Sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear os auditores externos da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da Sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da Sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o director geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;

j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;

k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;

l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e

n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Primeira administração)

A primeira administração será composta pelo Zahir Nuro Din.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o administrador único considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na Republica de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidos na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo administrador único, e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o administrador único submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo administrador único a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do administrador único, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

JG & PD, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada a folhas cento e dezoito, do livro de notas para escrituras diversas número seis catorze traço E do Terceiro Cartório Notarial

de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre José Paulo Santos Duarte, António Hipólito Carreira Paulo Duarte, Gustavo Hipólito Carreira Paulo Duarte, João Filipe Mendes de Gouveia e ainda a sociedade J.A.G. – Transportes S.A, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de JG & PD, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, rés-do-chão, Edifício Times Square, Bloco II Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de consultoria na área de transportes e a realização de actividades de transporte rodoviário, marítimo e aéreo, armazenagem terrestre e marítima, estiva, consignação marítima, fretagem e comércio internacional, despachante, facilitação aérea e marítima, aluguer automóvel, transporte de pessoas e mercadorias e ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e as decisões sejam aprovadas pelo conselho de administração.

Dois) Nos termos da lei, e mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá igualmente participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três mil trezentos e trinta e seis meticais, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio José Paulo Santos Duarte;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil trezentos e trinta e dois meticais, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio António Hipólito Carreira Paulo Duarte;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil trezentos e trinta e dois meticais, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Gustavo Hipólito Carreira Paulo Duarte;
- d) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia J.A.G. – Transportes S.A;
- e) Uma quota no valor nominal de dois mil Meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio João Filipe Mendes de Gouveia.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à Sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado, em dinheiro ou em espécie, por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de quotas

Um) A sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar na proporção das suas quotas, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Dois) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência, este transfere-se automaticamente aos sócios.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade e aos sócios, por carta, com um mínimo de trinta dias de antecedência relativamente à data da intencionada venda, na qual lhe dará a conhecer o projecto de alienação, o comprador e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios poderão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias e quinze dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão.

ARTIGO NONO

Oneração de quotas

Um) Os sócios, apenas mediante autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, poderão onerar, ou constituir encargos ou garantias sobre as suas quotas.

Dois) O sócio que pretenda constituir um ónus, encargo ou garantia, sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade por escrito dos detalhes de tal ónus, encargo ou garantia, incluindo os pormenores da relação subjacente à transacção.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias contados da data da recepção da notificação do sócio que pretenda constituir um ónus, encargo ou garantia sobre a sua quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas pela mesa da assembleia composta por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa e o secretário da mesa manter-se-ão em funções até que apresentem a sua demissão ou até que a assembleia geral delibere a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal e extraordinariamente sempre que for necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, excepto quando os sócios acordarem num local diferente.

Dois) As reuniões serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, ou na sua falta, por qualquer administrador, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada. O Aviso convocatório deverá indicar a agenda, dia, hora e local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral poderão ter lugar, sem que tenha havido lugar ao cumprimento das formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes e representados e autorizem a realização da reunião e deliberação sobre determinado assunto.

Quatro) A assembleia geral, apenas poderá adoptar deliberações quando, sócios que detenham no mínimo cinquenta e um por cento do capital social estejam presentes ou representados. Qualquer sócio que não consiga estar presente na reunião, poderá fazer-se representar por outra pessoa, por meio de procuração dirigida ao presidente da mesa, no qual se identifica o sócio representado e os poderes concedidos.

Cinco) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas se os sócios determinarem por escrito:

- a) O seu consentimento a que a assembleia se realize por escrito;
- b) A sua concordância com o conteúdo da deliberação em questão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Poderes da assembleia geral

A assembleia geral deliberará, entre outros assuntos, sobre:

- a) O relatório de gestão anual e balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) A aplicação de resultados;
- c) Execução ou alteração de acordos celebrados pela sociedade, que se encontrem fora do âmbito da actividade normal, conforme definido pelo conselho de administração;
- d) Demissão dos membros do conselho de administração;
- e) Remuneração dos órgãos sociais da sociedade;
- f) Qualquer alteração aos presentes estatutos, incluindo fusões, transformações, cisões, dissolução ou liquidação da sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- h) Exclusão de sócio;
- i) Amortização de quota.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição

Um) A sociedade é gerida e administrada por dois administradores ou por um conselho de administração composto por um mínimo de três e um máximo de seis membros, um dos quais será eleito presidente pelo período de doze meses.

Dois) Os administradores, manter-se-ão em funções até que apresentem a respectiva demissão, ou até a assembleia geral delibere a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Poderes

O conselho de administração terá os poderes para gerir a sociedade, que não sejam, nos termos da lei e estatutos da exclusiva responsabilidade da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, conforme necessário na sede da Sociedade ou outro local acordado pelos administradores.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo presidente do conselho de administração ou quaisquer dois administradores, por carta, email ou fax, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) O conselho de administração poderá deliberar validamente, quando quaisquer dois administradores estejam presentes. Caso dois administradores não se encontrem presentes, a reunião terá lugar e haverá deliberação se dois administradores estiverem presentes. Se em nenhum dos dias o quórum estiver reunido, a reunião será cancelada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples.

Cinco) Serão elaboradas actas de todas as reuniões, incluída da agenda e um sumário breve das discussões havidas, as deliberações adoptadas, os resultados de voto e quaisquer outros factos relevantes, sendo assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Obrigações do presidente do conselho de administração

Para além dos poderes que por lei e pelos presentes estatutos lhe sejam atribuídos, o presidente do conselho de administração terá os seguintes poderes:

- a) Presidir à reunião, conduzir os procedimentos e assegurar a discussão ordeira e votação da agenda;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigível, seja transmitida aos membros do conselho de administração;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho de administração e assegurar o normal funcionamento do órgão;
- d) Assegurar a redacção de minutas do conselho de administração e sua inserção no livro de actas do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Primeira administração

Os primeiros administradores serão os seguintes:

- a) Gustavo Hipólito Carreira Paulo Duarte;
- b) João Filipe Mendes de Gouveia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação

Um) A sociedade vincular-se-á com:

- a) A assinatura de qualquer administrador, com excepção das situações que envolvam a assunção de direitos ou obrigações que caiam fora do âmbito da actividade corrente da sociedade, para a qual serão necessárias pelo menos a assinatura de dois administradores;
- b) A assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes concedidos.

Dois) Os administradores estão isentos da prestação de caução.

CAPÍTULO IV

Do ano financeiro e declarações financeiras

ARTIGO DÉCIMO NONO

Ano financeiro

O ano fiscal da sociedade corresponderá ao ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO

Declarações financeiras

Um) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas pelo conselho de administração e submetidas à apreciação da assembleia geral.

Dois) As declarações anuais deverão ser submetidas à assembleia geral no prazo de três meses após o final do ano fiscal.

Três) Mediante requerimento de qualquer sócio, as contas anuais da sociedade poderão ser auditadas por auditores independentes, que serão nomeados por acordo de todos os sócios, cobrindo todas as áreas que normalmente se incluem em tais exames. Cada sócio, terá o direito de se reunir individualmente com tal auditor e de rever em detalhe todo o processo de auditoria e documentos de suporte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei, ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios acordam a, verificadas as condições referidas no número um, tomar todas as medidas que se afigurem necessárias, nos termos da lei, à dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Liquidação

Um) A liquidação efectuar-se-á extrajudicialmente, nos termos acordados em assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada pela transferência de todos os bens e obrigações para um ou mais sócios, desde que tal seja autorizado pela assembleia geral e um acordo escrito de todos os credores seja obtido.

Três) No caso de a sociedade não ser imediatamente liquidada nos termos do número dois supra e sem prejuízo de outras imposições estatutárias, todas as dívidas e obrigações da sociedade (incluindo sem limitação, todas as despesas incorridas na liquidação e todos os empréstimos não pagos) serão pagos antes de qualquer transferência de fundos seja feita para os sócios.

Quatro) A assembleia geral poderá deliberar, por unanimidade, que os restantes bens sejam distribuídos em espécie entre os sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Auditorias e informação

Um) Os sócios e os seus representantes terão o direito a examinar e copiar, assistidos ou não por auditor independente (cujos honorários serão pagos pelo sócio em questão), os livros, registos e contas da sociedade e das suas operações e actividades.

Dois) Os sócios comunicarão à sociedade, com uma antecedência mínima de dois dias, a sua intenção de examinar a documentação mencionada no ponto anterior.

Três) A sociedade deverá cooperar na totalidade e fornecer toda a documentação que o sócio venha solicitar no âmbito do presente artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Contas da sociedade

Quatro) A sociedade deverá criar e manter uma mais contas da sociedade, no qual se depositem os fundos da sociedade, a ser aberta no banco ou bancos a ser deliberado pelo conselho de administração de tempos a tempos.

Cinco) A sociedade não poderá misturar os fundos provenientes de outras pessoas ou entidades com os fundos provenientes da sociedade. A sociedade deverá depositar todos os fundos da sociedade, receitas brutas, contribuições de capital e empréstimos nas contas da sociedade. Todos os reembolsos a serem efectuados pela sociedade aos sócios serão pagos através das contas bancárias da sociedade.

Seis) Nenhum pagamento será efectuado das contas da sociedade sem a autorização e/ou assinatura de um administrador ou de um representante com os poderes concedidos pelo conselho de administração.

Sete) Os pagamentos que envolvam o desembolso de montantes superiores a setenta mil meticais carecerá da autorização expressa por parte do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Pagamento de dividendos

Os dividendos serão pagos nos termos da deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

KOOC – Produtos Alimentares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Novembro de dois mil e onze, da sociedade Dom Fradique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100163713, os sócios António de Sousa Martins, António Manuel Alves, António Joaquim Fragoso Almeida Gomes e Pedro Manuel Esteves Lopes Pita, deliberam alterar a denominação para KOOC – Produtos Alimentares, Limitada.

Em consequência fica alterada a redacção do artigo primeiro, dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de KOOC – Produtos Alimentares, Limitada.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bras e Alves, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Fevereiro de dois mil e doze, da Sociedade Bras e Alves, Limitada matriculada sob NUEL 100264161, deliberaram a alteração do objecto social e consenquente a alteração do artigo quarto do contrato social, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da actividade da restauração e bebidas;
- b) Indústria de panificação e pastelaria;
- c) Produção, comercialização e processamento de produtos agrícolas e pecuários ;
- d) Consultoria, assessoria, treinamento e formação;
- e) Organização de eventos;
- f) A imobiliária;
- g) Importação, exportação e prestação de serviços.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Global – Comércio e Indústria Moçambique Europa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis de Dezembro de dois mil e onze, na sociedade Global – Comércio e Indústria Moçambique Europa, Limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100122553. O sócio Armando José da Cruz Sousa, cedeu a totalidade da sua quota de cinquenta mil metcais, representativa de trinta e três virgula três por cento do capital social da sociedade a favor dos sócios, Alberto Gil Ramos Pereira e Vasco Manuel Barbosa Pereira, respectivamente.

Os sócios deliberaram ainda pela alteração dos artigos quinto e décimo terceiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, e acha-se dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de setenta e cinco mil metcais, pertencente ao sócio Alberto Gil Ramos Pereira correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma no valor nominal de setenta e cinco mil metcais, pertencente ao sócio Vasco Manuel Barbosa Pereira, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores eleitos pela assembleia geral, com dispensa de caução e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Ficando para o efeito desde já nomeados como gerente o senhor Alberto Gil Ramos e como sub-gerente o senhor Alberto Tomás Reis Pereira.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tuf – Budget & Targets, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória do Registo de entidades Legais sob NUEL 100259850 uma sociedade denominada Tuf – Budget & Targets Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Bernardino Boene, estado civil divorciado, natural de Marracuene, residente em Maputo, Bairro de Malhazine, Rua sete , quarteirão seis , casa número trinta e quatro, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100768963S, emitido no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze pela Direcção Nacional de Identificação da cidade de Maputo, que outorga por si e em representação de seus filhos menores, Ailton Bernardo Boene, solteiro, menor de idade,

natural de Maputo e Jennifer de Fátima Boene, solteira, menor de idade, natural de Maputo, ambos residentes nesta cidade.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Tuf– Budget & Targets Limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil novecentos e sessenta, quinto andar, Flat três, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços nas áreas de despachos aduaneiros de mercadorias, agenciamentos, intermediação comercial, importação-exportação, comissões, consignações, consultoria, logística, transporte de mercadorias, tradução oficial e serviços afins;
- b) A assessoria, consultoria em diversos ramos, contabilidade, *marketing* e gestão de empresas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades diversas da actividade principal desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de metcais dividido pelos sócios Bernardino Boene, com o valor de Oitocentos mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital, e seus filhos Ailton Bernardo Boene e Jennifer de Fátima Boene, menores de idade com o valor de duzentos mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Bernardino Boene.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um ogerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assim em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Interact Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e quarenta e cinco a folhas cento e cinquenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e sete traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Anizabel Lovrich Santos Paiva Henriques, Eugénia Maria da Silva Santos e Ana Paula Augusta de Sousa, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Interact Moçambique, Limitada, tem a sua sede na Rua Comandante João Belo, cento e setenta e oito, primeiro esquerdo-Bairro Polana Cimento, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Interact Moçambique, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, na Rua Comandante João Belo, cento e setenta e oito, Primeiro Esquerdo-Bairro Polana Cimento em Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Que a sociedade tem por objecto:

- a) *Marketing* e comunicação, publicidade e produção gráfica, prestação de serviços;
- b) Importação, exportação, comercialização e distribuição de artigos de brindes e demais artigos de decoração de interiores e exteriores;
- c) Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- d) Consultoria multi-disciplinar;
- e) Representação de marcas e patentes;
- f) Prestação de serviços;
- g) Agenciamento turismo compra e venda de terrenos e imobiliárias incluindo formação e consultoria nas áreas referidas, importação, exportação, comercialização, assessoria comercial, relações públicas e actividade de mediação de seguros;
- h) Prestação de serviços na area de turismo, incluindo a actividade de operador turistico, a exploração de complexos turisticos, agências e actividades afins. *Marketing* e Comunicação, publicidade e produção gráfica, prestação na área de Consultoria, auditoria, promoção de seminários, conferências, workshops;
- i) Actividade imobiliária, arrendamento e comercialização de imóveis para habitação, comércio ou indústria;
- j) Prestação de serviços na área do transporte, comunicação e telecomunicações;
- k) Comércio a grosso e a retalho, incluindo importação e exportação, bem como agenciamento e representação;
- l) Representação e Importação e exportação no âmbito da diversificação e eficiência energética, painéis solares, painéis fotovoltaicos, artigos de divulgação de electricidade solar;
- m) Comercialização de produtos alimentares e de higiene.

Dois) A sociedade poderá com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quatro mil metcais correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Anizabel Lovrich Santos Paiva Henriques;
- b) Uma quota de três mil metcais correspondente a trinta por cento do capital social, pertencentes à sócia Eugénia Maria da Silva Santos;
- c) Uma quota de três mil metcais correspondente a trinta por cento do capital social, pertencentes à sócia Ana Paula Augusta de Sousa.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carecem do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) A sociedade em primeiro lugar e sócios em segundo lugar gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio titular sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa providamente injustificada de consentimento à divisão e cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. O preço assim apurado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandadeira ou fax com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar por representante indicado pelo sócio, mediante carta mandadeira ou fax.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas a terceiros;
- c) Transferência do lugar da sede social fora das condições previstas no artigo segundo;
- d) Deliberar sobre a aquisição, oneração, e alienação de imóveis, bem como a cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade;

e) Prepositura de acções judiciais contra gerentes;

f) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta metcais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade, bem como eleição dos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela gerência, a eleger pela assembleia geral por mandados de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) A gerência poderá ser remunerada nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Três) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Quatro) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura ou intervenção de um gerente.

Seis) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Sete) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, por qualquer gerente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais e transitórias)

Durante o primeiro triénio, de dois mil e doze até trinta e um de Agosto de dois mil e quinze, a gerência da sociedade será exercida pelas sócias Anizabel Lovrisch Paiva Henriques, Ana Paula Augusta de Sousa e Eugénia Maria da Silva Santos.

Está conforme.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Casa Arrumada, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte e sete de Outubro de dois mil e onze, exarada de folhas oitenta e três a folhas oitenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a mudança da denominação, sede e objecto social, alterando-se por consequência a redacção dos artigos primeiro, segundo e terceiro que passam a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Casa Arrumada, Sociedade Unipessoal Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeter-minado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sede na Matola.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral poderá a sociedade mudar a sede para qualquer outro lugar do território nacional e a gerência poderá criar, onde entender sucursais, escritórios de representação e quaisquer formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) O exercício da actividade comercial, a grosso ou a retalho, com importação e exportação;

b) Fabrico de mobiliário e artigos decorativos;

c) A prestação de serviços nomeadamente na área de decoração e restauração de interiores e exteriores;

d) A representação e exploração de licenças comerciais e ou industriais de mercadorias, equipamentos, produtos e serviços, a intermediação, comissões, consignações e agenciamentos;

e) A realização de investimentos e participações financeiras em sociedades, podendo ainda a sociedade explorar qualquer outro ramo de serviços, comércio, indústria com actividade de exportação e importação desde que permitidos por lei e mediante deliberação dos sócios em assembleia.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, bem como assumir a fiscalização e ou gestão dessas sociedades ou formar novas sociedades.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

Confiança Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Outubro de dois mil e onze, exarada de folhas oitenta e uma a folhas oitenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Joaquim Fernando Morais Monteiro e Vítor Manuel de Bessa Martins, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Confiança Global, Limitada, tem a sua sede na cidade da Matola, e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral poderá a sociedade mudar a sede para qualquer outro lugar do território nacional e a gerência poderá criar, onde entender sucursais, escritórios de representação e quaisquer formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) O exercício da actividade comercial, a grosso ou a retalho, com importação e exportação;

b) Fabrico de mobiliário e artigos decorativos;

c) A prestação de serviços nomeadamente na área de Marketing, Design, Formação e Eventos;

d) A representação e exploração de licenças comerciais e ou industriais de mercadorias, equipamentos, produtos e serviços, a intermediação, comissões, consignações e agenciamentos;

e) A realização de investimentos e participações financeiras em sociedades, podendo ainda a sociedade explorar qualquer outro ramo de serviços, comércio, indústria com actividade de exportação e importação desde que permitidos por lei e mediante deliberação dos sócios em assembleia.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, bem como assumir a fiscalização e ou gestão dessas sociedades ou formar novas sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito em numerário e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, correspondente ao somatório das seguintes quotas:

a) Joaquim Fernando Morais Monteiro com uma quota de dez mil e duzentos metcaís correspondentes a cinquenta e um por cento do capital;

b) Vítor Manuel de Bessa Martins com uma quota de nove mil e oitocentos metcaís correspondentes a quarenta e nove por cento do capital;

c) Dois) Não poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa social nas condições que acordarem com a gerência.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Dois) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Três) A amortização de quota prevista no número antecedente será feita pelo respectivo valor resultante do último balanço ou no caso de ainda não haver balanço, do último balancete e considerar-se-á efectuada depois de deliberada em assembleia geral, mediante o depósito do valor de amortização à ordem do respectivo titular.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, bem como entre os sócios e seus ascendentes ou descendentes, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade e nem os sócios não cedentes se pronunciarem no espaço de trinta dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Três) É dispensada a amortização especial da sociedade para a divisão de quotas, no caso de cessão entre os sócios e de partilha entre herdeiros de sócio.

ARTIGO SEXTO

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão designar um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade é composta por um gerente, indicado pela assembleia geral, ficando desde já nomeado o sócio Vítor Manuel de Bessa Martins para o próximo triénio.

Dois) O gerente exercerá o seu cargo sem caução e com ou sem remuneração, consoante for deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade e o gerente poderão constituir mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência do gerente.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente, ou de um mandatário constituído pelo gerente devendo os mandatários actuar em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades são convocadas por cartas ou e-mails dirigidos aos sócios, com antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos dos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Três) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por um mandatário nas assembleias gerais, mediante simples carta dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO NONO

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Está conforme.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

IDESA – Sociedade de Inovação, Desenvolvimento e Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Outubro de dois mil e onze, lavrada de folhas trinta e quatro a folhas quarenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e três traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Lucas Chomera Jeremias, Fredy Rivera Arboleda, Jonas Zacarias Chambule e Francisco Siedade Mbofana, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada

IDESA – Sociedade de Inovação, Desenvolvimento e Saúde, Limitada, têm a sua sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A IDESA – Sociedade de Inovação, Desenvolvimento e Saúde, Limitada, de aqui por diante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) Realizar consultorias para fortalecimento de capacidades das comunidades, organizações da sociedade civil, empresas e instituições governamentais na promoção de inovação, gestão de conhecimento e gestão de projectos.

Dois) Acompanhamento no desenho e implementação de estratégias institucionais, processos de desenvolvimento organizacional baseados na gestão de conhecimento e actividades de promoção inovação comunitária e organizacional.

Três) Acompanhamento de processos de gestão de informação e conhecimento de projectos e actividades específicas.

Quatro) Desenho de estudos, projectos e programas.

Cinco) Realização de avaliação de projectos e programas.

Seis) Selecção e treino de equipas responsáveis pela implementação de projectos.

Sete) Formação profissional.

ARTIGO QUINTO

Capital social e distribuição de quotas

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em quatro quotas iguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Lucas Chomera Jeremias, correspondente a vinte e cinco por cento;

- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Fredy Rivera Arboleda, correspondente a vinte e cinco por cento;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Jonas Zacarias Chambule, correspondente a vinte e cinco por cento;
- d) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Francisco Siedade Mbofana, correspondente a vinte e cinco por cento.

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios, tomada em deliberação da assembleia geral.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, em condições a estabelecer pela assembleia.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas e estranhos à sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendem alienar a sua quota comunicarão à sociedade, com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade, depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, os quais numerarão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto, a quota inteira.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com pré aviso de quinze dias por *fax*, *e-mail* ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes membros do conselho de gestão, eleitos em assembleia geral e por um director executivo.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes membros do conselho de gestão.

Três) O conselho de gestão poderá delegar competências ao director executivo, e neste caso, serão definidos os termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) A assembleia geral deliberará se os membros do conselho de gestão serem remunerados.

ARTIGO DÉCIMO

Aplicação de resultados

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legal possa ser definido pela sociedade, deverão, necessariamente, ser afectos à realização de futuros investimentos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todo o omissio será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Lake Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100274949 uma sociedade denominada Lake Mining, Limitada, entre:

José Óscar Monteiro casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276190N, residente na Matola, emitido aos vinte e seis de Junho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

André Jaime Calengo, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102274150A, emitido aos nove de Novembro de dois mil e onze, residente em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, neste acto em representado pelo seu procurador Serguei Mário Baraca, solteiro, maior, natural de Nampula, residente em Maputo, titular

do Bilhete de Identidade n.º 1101008991711I, emitido aos nove de Fevereiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Florência Marcos Paulo, casada, natural de Messumba-Lago, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100288891N, emitido aos trinta de Junho de dois mil dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Maria Josefa Miguel, solteira, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010011391J, residente em Lichinga, emitido aos dezoito de Março de dois mil e dez, representado neste acto pelo seu procurador o senhor Elton Pedro Sixpence, solteiro, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100296975S, de um de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo; e

Rafael José Rohomodja, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110152814G, residente na Matola emitido aos quinze de Janeiro de dois mil e três, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Que celebram o presente contrato da sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lake Mining, Limitada, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir mais sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Pesquisa, prospecção e exploração mineira;
- Construção civil e a realização de obras públicas nas suas múltiplas variantes;
- Prestação de serviços de consultorias, assessorias, assistência técnica, *marketing*, *procurement*, *agenciamento*, gestão de recursos humanos,

contabilidade, auditorias, mediação e intermediação comercial, publicidade, organização de eventos, consignações, importação e exportação, outros serviços pessoais e afins;

- d) Consultoria em obras de construção civil, mas sem limitação de coordenação, fiscalização e gestão de empreitadas, explorando na área de turismo residencial e imobiliária, entre outras;
- e) Exploração de actividades hoteleiras, restauração e turismo;
- f) Exploração de actividades da indústria mineira;
- g) Mineração;
- h) Indústria, comercial geral, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou conexas do seu objecto principal, desde que devida.

ARTIGO QUARTO

(Participação)

Mediante deliberação da assembleia geral, pode a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bem ou direitos, é de cem de mil meticais, o qual corresponde à soma de cinco quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, subscrito por Jose Óscar Monteiro;
- b) Uma quota de trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, subscrito por André Jaime Calengo;
- c) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, subscrito por Florência Marcos Paulo;

d) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, subscrito Maria Josefa Miguel;

e) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, subscrito Rafael José Rohomodja.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia dos sócios, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta com um mínimo de vinte e um dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, desde que esse direito seja exercido num período não superior a trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números dois e três do mesmo artigo.

Quatro) É nula qualquer divisão, alienação, cessão ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessitem, nos termos e condições fixados.

ARTIGO OITAVO

Os sócios gozam do direito de preferência, na aquisição das quotas a serem cedidas, a sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada aos respectivos sócios;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se os sócios de qualquer outra forma deixarem de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzidos ou acrescidos da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por comunicação escrita ou telefónica dirigida e remetida a ambos os sócios com antecedência mínima de cinco dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) O cargo de presidente de mesa da assembleia geral, será exercido rotativamente por cada um dos sócios, por um período de um ano.

Quatro) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral, quando ambos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando como válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por terceiros mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, com poderes específicos para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é exercida pelo conselho de administração, composto por membros a nomear pela assembleia geral, obrigando-se a sociedade pela assinatura de dois gerentes ou de procurador nos termos do respectivo mandato.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade, e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura obrigatória do sócio administrador.

Único. Os poderes do administrador são delegáveis nos termos da lei em mandatários especializados, constituídos ou num director executivo a ser nomeado em assembleia geral dos sócios. Os poderes do director executivo ou dos mandatários serão definidos pelos sócios por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissis regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Niassa Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100274930 uma sociedade denominada, entre:

Jose Óscar Monteiro, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.º 110100276190N, emitido aos vinte e seis de Julho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente em Matola;

André Jaime Calengo casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102274150A, emitido aos nove de Novembro de dois mil

e onze, vitalício, residente em Maputo, neste acto em representado pelo seu procurador Serguei Mário Baraca, solteiro, maior, natural de Nampula, residente Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101008991711I, emitido aos nove de Fevereiro de dois mil e onze, em Maputo;

Mário Joaquim Baraca, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100182134Q, emitido aos quatro de Maio de dois mil e dez, em Maputo, residente em Matola; e

Celestino Anjas, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991713N, emitido aos três de Janeiro de dois mil e doze, vitalício, em Maputo, residente em Maputo.

Que celebram o presente contrato da sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Niassa Logistics, Limitada, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir mais sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de transporte, consultorias, assessorias, assistência técnica, *marketing*, *procurement*, agenciamento, gestão de recursos humanos, contabilidade, auditorias, mediação e intermediação comercial, publicidade, organização de eventos, consignações, importação e exportação, outros serviços pessoais e afins;
- b) Assessoria em diversos ramos, comissões consignações e representações comerciais;
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou conexas do seu objecto principal, desde que devida.

ARTIGO QUARTO

(Participação)

Mediante deliberação da assembleia geral, pode a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bem ou direitos, é de cem de mil meticais, o qual corresponde a soma de quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, subscrito por José Óscar Monteiro;
- b) Uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, subscrito por André Jaime Calengo;
- c) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, subscrito por Mário Joaquim Baraca;
- d) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, subscrito Celestino Anjas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia dos sócios, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta com um mínimo de vinte e um dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, desde que esse direito seja exercido num período não superior a trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da

intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números dois e três do mesmo artigo.

Quatro) É nula qualquer divisão, alienação, cessão ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números antecedentes.

ARTIGO SETIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessitem, nos termos e condições fixados.

ARTIGO OITAVO

Os sócios gozam do direito de preferência, na aquisição das quotas a serem cedidas a sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada aos respectivos sócios;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se os sócios de qualquer outra forma deixarem de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzidos ou acrescidos da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por comunicação escrita ou telefónica dirigida

e remetida a ambos os sócios com antecedência mínima de cinco dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) O cargo de presidente de mesa da assembleia geral, será exercido rotativamente por cada um dos sócios, por um período de um ano.

Quatro) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral, quando ambos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando como válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por terceiros mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, com poderes específicos para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é exercida pelo conselho de administração, composto por membros a nomear pela assembleia geral, obrigando-se a sociedade pela assinatura de dois gerentes ou de procurador nos termos do respectivo mandato.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade, e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura obrigatória do sócio administrador.

Cinco) Os poderes do administrador são delegáveis nos termos da lei em mandatários especializados, constituídos ou num director executivo a ser nomeado em assembleia geral dos sócios. Os poderes do director executivo ou dos mandatários serão definidos pelos sócios por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições do código comercial e restante legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Comusanas – Comunidades Saudáveis e Desenvolvidas

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Novembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e vinte e seis a folhas cento e quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e seis traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda De Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notário do referido cartório foi constituída entre Amilcar Francisco Caetano, Maria de Lurdes Jorge Mboana Faia, António Nhumba Vega Machavana, Fredy Rivera Arboleda, Edgar Sebastião, Otília Miguel Suandique Castro Macedo, Marina Margarida Montenegro, Francisco Siedade Mbofana, Alberto João Baptista e Arnovo Xavier Vilanculos, uma associação sem fins lucrativos, denominada Comusanas – Comunidades Saudáveis e Desenvolvidas, com sede, na cidade da Beira, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Da denominação, natureza e sede)

A Associação Comusanas – Comunidades Saudáveis e Desenvolvidas, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, partidário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira

e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) Comusanas exerce as suas actividades em âmbito nacional.

Dois) Comusanas tem a sua sede na cidade da Beira.

Três) Comusanas poderá, por deliberação de assembleia geral, mudar a sua sede e criar delegações ou outras formas de representação social, sempre que para tal seja considerado necessário para um melhor desenvolvimento das suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Comusanas é constituída por tempo indeterminado a contar da data do reconhecimento pela Ministra da Justiça.

CAPÍTULO II

Dos princípios gerais

ARTIGO QUARTO

Um) São princípios da Comusanas:

- Um ponto um) Transparência;
- Um ponto dois) Equidade;
- Um ponto três) Integridade;
- Um ponto quatro) Solidariedade.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Comusanas tem como objectivos:

- a) Promover o desenvolvimento das comunidades moçambicanas através de acções nas áreas de saúde, abastecimento de água e saneamento do meio, gestão de recursos naturais e inovação comunitária;
- b) Promover o desenvolvimento das comunidades moçambicanas incentivando actividades de geração de rendimento;
- c) Capacitar as comunidades para que estas participem de forma activa no seu desenvolvimento;
- d) Capacitar as comunidades para que estas tomem a responsabilidade na melhoria e manutenção do seu estado de saúde;
- e) Desenvolver actividades de prevenção e mitigação dos efeitos das principais doenças que afectam as comunidades moçambicanas e em especial HIV/SIDA, malária, tuberculose, doenças negligenciadas e doenças não transmissíveis;

f) Desenvolver actividades de promoção de saúde em particular na área de nutrição e nos estilos de vida saudáveis;

g) Promover a divulgação de legislação existente atinente o uso e aproveitamento de terra e gestão ambiental;

h) Colaborar com as instituições governamentais.

CAPÍTULO II

Dos membros, condições de admissibilidade, categoria, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

Condições de admissibilidade

Um) Para ser admitido como membro, o candidato deve apresentar a sua candidatura por escrito a direcção da associação, que o admitirá, se reunir os requisitos mencionados no presente artigo.

Dois) As restantes condições de admissão serão detalhadas no regulamento interno da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Tipos de membros

São tipos de membros:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários.

ARTIGO OITAVO

Definição de membros

Um) São considerados membros fundadores os membros que tiverem subscrito os estatutos, outorgado o requerimento de constituição da Associação bem como a respectiva escritura pública, assim como aqueles que, até à data da realização da primeira assembleia geral manifestem o interesse em filiar-se e assinarem a respectiva acta da assembleia geral constituinte.

Dois) São efectivos os que tenham sido admitidos posteriormente à constituição da associação e que cumpram com todas as obrigações.

Três) São membros honorários as personalidades que, pelo seu desempenho e apoio de relevo à associação, mereçam tal título por parte da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Membros efectivos

Um) A admissão dos membros efectivos é competência da Direcção, devendo a proposta ser assinada pelo interessado e cumpridos os demais requisitos.

Dois) A admissão só se considerará efectiva com a aquisição de todos os direitos e deveres de membro, após o pagamento da jóia respectiva.

Três) A admissão de membro ou a recusa do pedido será comunicada por carta protocolada ou registada, podendo o interessado, em caso de recusa, recorrer a assembleia geral, no prazo de quinze dias.

Quatro) A readmissão de membros será considerada como uma nova inscrição.

ARTIGO DÉCIMO

Membros honorários

Um) A atribuição da qualidade de membro honorário deve ser feita mediante proposta apresentada pela direcção ou por um grupo de membros que representam a quinta parte dos membros da associação diante a assembleia geral.

Dois) Os membros honorários não estão sujeitos ao pagamento da jóia e quota, podendo, de sua livre vontade oferecer contribuições para a Associação.

Três) Os membros honorários, com excepção das restrições constantes no número anterior, gozam os mesmos direitos e deveres que os restantes membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Usufruir os benefícios da associação;
- b) Tomar parte activa nas Assembleias Gerais;
- c) Eleger e ser eleito para qualquer cargo na associação;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- e) Requerer para a Assembleia Geral, das deliberações que pessoalmente lhes digam respeito, no prazo de quinze dias contados da data do seu efectivo conhecimento;
- f) Solicitar a intervenção da associação quando esteja em causa a defesa dos seus direitos e interesses legítimos;
- g) Utilizar os serviços da associação nas condições que vierem a ser estabelecidas;
- h) Participar na vida da Associação propondo sugestões aos órgãos gestores, tendo em vista o interesse geral dos membros, expondo e criticando o que lhe parecer conveniente;
- i) Solicitar por escrito o exame ou a consulta das contas da associação;
- j) Receber os estatutos no acto de admissão, ou qualquer alteração aos mesmos, sempre que ela tenha lugar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Pagar, de uma só vez, a jóia de inscrição no montante que se encontre em vigor, por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Pagar pontualmente as quotas cujos valores serão fixados em Assembleia Geral;
- c) Pagar as taxas fixadas pela utilização de serviços da Associação, conforme estabelecido pela Direcção ou pela Assembleia Geral;
- d) Votar e tomar parte nas assembleias gerais e reuniões em locais para que tenham sido convocados;
- e) Tomar posse nos cargos que forem eleitos, salvo quando por motivos atendíveis não possa fazê-lo;
- f) Exercer com assiduidade, zelo e subordinação aos interesses colectivos, os cargos sociais para que forem eleitos ou designados;
- g) Prestar a associação as informações que lhe forem solicitadas e que mostrem necessárias a prossecução dos objectivos da associação;
- h) Acatar e cumprir as resoluções da assembleia geral e da Direcção quando conformes com a lei e os estatutos;
- i) Manter sempre condutas sociais irrepreensíveis; e
- j) Contribuir para o bom nome da associação e para a eficácia das suas acções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Cessação da qualidade de membro

O membro cessa a qualidade de membro quando:

- a) Por manifestação escrita nesse sentido, dirigida ao Conselho de Direcção; neste caso, só pode voltar a candidatar-se passados dois anos;
- b) Comportamento indigno que viole sistematicamente os fins prosseguidos pelo estatuto, regulamento interno e outros comportamentos abusivos e os que prejudiquem gravemente os interesses legítimos da associação;
- c) Morte do membro, confirmada pela certidão de óbito;
- d) Os que tenham praticado actos graves e contrários aos objectivos da associação, em contração ao estabelecido nos seus estatutos, susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio;

- e) Os que, de forma reiterada, não cumpram as normas estatutárias ou os compromissos assumidos em assembleias gerais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Eleições e mandato

Um) Só poderão ser eleitos para os órgãos sociais os membros fundadores ou os membros efectivos que tenham pelo menos dois anos como membros e cumpram com os seus deveres estatutários.

Dois) A duração dos mandatos é de quatro anos, sendo permitida a reeleição, mas o mesmo cargo não poderá ser desempenhado por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) No mesmo mandato, cada membro só poderá desempenhar um cargo num dos órgãos sociais.

Quatro) os titulares dos cargos sociais exercem as suas funções em regime de voluntariado, podendo receber uma gratificação se a Associação tiver condições para tal.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) No exercício das suas funções, a Assembleia Geral será dirigida por uma mesa da Assembleia Geral composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário todos eleitos em sessão da Assembleia Geral por um período de quatro anos.

Dois) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano por convocação do presidente da Mesa da Assembleia Geral e extraordinariamente sempre que for convocada a pedido do Conselho de Direcção, a pedido por escrito de mais de metade de seus membros e do Conselho Fiscal.

Três) A convocação será feita através de carta expedida para cada membro ou por via de órgão de comunicação social (rádio, TV e outros), devendo constar na convocatória, a data, hora e local bem como agenda dos trabalhos com antecedência de trinta dias.

Quatro) São anuláveis as deliberações tomadas a matéria estranha a ordem do dia, salvo se todos membros aparecerem a reunião e todos concordarem com o adiamento.

Cinco) O quórum necessário para a realização da sessão da Assembleia Geral e deliberar validamente, sobre agenda proposta é metade mais um, dos membros efectivos.

Seis) Todas as deliberações da Assembleia Geral serão anotadas pelo Secretário e assinada pelo presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral, depois de lidas e passadas correctamente a limpo.

Sete) Nas sessões da Assembleia Geral poderão assistir personalidades e entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras como observadores.

Oito) Em caso de não se verificar o quórum necessário nos termos estatutários na primeira convocação, o presidente da Mesa da Assembleia Geral, convocará a segunda sessão que terá lugar uma hora após o controle da primeira sessão, devendo reunir um qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)**Compete à assembleia geral:**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo de Comusanas, sendo constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Para além de todas as atribuições previstas na lei e nos presentes estatutos, compete especial à assembleia geral.

- a) Aprovar, alterar, reformular os estatutos;
- b) Definir estratégias da Associação da Comusanas;
- c) Aprovar a orgânica da Comusanas, assim como, o respectivo regulamento interno;
- d) Aprovar o plano anual das actividades propostas pelo Conselho de Direcção;
- e) Eleger e demitir os órgãos sociais da Comusanas;
- f) Apreciar, aprovar ou rejeitar o relatório anual e o processo de contas de exercícios do Conselho de Direcção;
- g) Ratificar a admissão de novos membros;
- h) Aprovar os orçamentos e despesas da Associação;
- i) Deliberar todos os assuntos a que tenha sido convocada a sessão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da Assembleia Geral é formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Cabe ao vice-presidente substituir o presidente no seu impedimento, definitivo ou temporário, com todas as competências inerentes ao substituído.

Três) Na falta ou impedimento temporário do presidente e do vice-presidente, a mesa será presidida pelo secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do presidente da assembleia geral

São competências do presidente da assembleia geral:

- a) Convocar as Assembleias Gerais, dirigir os respectivos trabalhos, verificar a qualidade dos membros presentes e quórum para que a Assembleia funcione legalmente;
- b) Dar posse a todos os órgãos sociais;
- c) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o julgue conveniente mas sem direito a voto;
- d) Colaborar na redacção das actas das Assembleias Gerais a que presidir e assiná-las conjuntamente com o Secretário;
- e) Rubricar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e encerramento.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do secretário da assembleia geral

São competências do secretário:

- a) Coadjuvar o presidente no necessário, para o bom andamento dos trabalhos;
- b) Preparar e dar seguimento aos expedientes da assembleia geral;
- c) Colaborar na elaboração de actas e passar certidões das mesmas, quando requeridas.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro.

Dois) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Comusanas e representa-a no plano interno e externo através do seu presidente.

Três) O Conselho de Direcção é eleito em assembleia geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleito para mais um mandato de igual período.

Quatro) O presidente do Conselho de Direcção é o presidente da associação.

Cinco) No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção reunir-se-á em sessão de trabalho uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

Seis) As reuniões do Conselho de Direcção poderão ser assistidas pelos membros do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

Sete) No caso do impedimento temporário do presidente, será este substituído pelo secretário.

Oito) Em caso de impedimento definitivo do presidente haverá obrigatoriamente eleições.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do conselho de direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Respeitar e fazer respeitar as disposições estatutárias, regulamentos internos, assim como as demais decisões da assembleia geral;
- b) Elaborar e submeter a Assembleia Geral o plano anual de actividades;
- c) Implementar os projectos aprovados pela Assembleia Geral;
- d) Convocar a sessão da Assembleia Geral extraordinária, sob proposta de metade dos membros da associação;
- e) Elaborar o relatório de actividades bem como o balanço de conta de exercício, orçamento anual, para aprovação em assembleia geral, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- f) Aprovar os projectos da associação;
- g) Prosseguir os objectivos da associação, determinar os meios da sua realização, administrando os bens e gerindo os fundos da associação;
- h) Propor a admissão de novos membros nos termos estatutários.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Obrigações da associação

A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, sendo uma delas ser obrigatoriamente a do presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do Presidente do Conselho de Direcção

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a Direcção e a própria associação perante os associados, os demais órgãos sociais, serviços de associação e toda e qualquer pessoa ou entidade;

b) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção e orientar os seus trabalhos no respeito pelos princípios legais e estatutários;

c) Orientar os serviços da associação;

d) O presidente pode delegar qualquer das suas competências noutro membro do Conselho de Direcção, com a excepção do voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do secretário do Conselho de Direcção

Um) Compete, em especial o desenvolvimento das actividades que lhe forem fixadas pelo Conselho de Direcção.

Dois) Cabe ao secretário a coordenação necessária para a prossecução dos fins na área em que for afecto, nomeadamente:

- a) Elaborar relatórios, com os elementos essenciais, resultados e as conclusões dos estudos que tenham sido efectuados no âmbito da respectiva área de actuação;
- b) Medidas e diligências que entenda dever sugerir ao Conselho de Direcção;
- c) Assuntos e factos que devam ser do conhecimento do Conselho de Direcção e sejam do interesse exclusivo ou preponderante da actividade que representa.

ARTIGO VIGÉSSIMO E SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é órgão de controlo e fiscalização das actividades da Comusanas, é composto por três membros: um presidente e dois vogais, todos eleitos em sessão da assembleia geral por um mandato de quatro anos.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que necessário sob convocação do presidente e deliberara por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que necessário ou por solicitação deste, mas sem direito a voto nas deliberações deste órgão.

Quatro) Na falta definitiva ou impedimento temporário do presidente, ascenderá ao seu lugar um dos vogais, de acordo com a ordem da sua eleição.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da Comusanas:

- a) Exercer o controlo e fiscalização das actividades e contas da associação;

- b) Dar o parecer sobre o relatório, balanço de exercício, programa de actividades e orçamento apresentado pelo Conselho de Direcção;
- c) Requer ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando se julgar necessário;
- d) Apresentar o relatório das suas actividades à assembleia geral;
- e) Fiscalizar o uso do património da Comusanas.

CAPÍTULO IV

(Das eleições)

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) As eleições da Comusanas, realizam-se de quatro em quatro anos através do voto directo, secreto, igual e individual.

Dois) A lista dos candidatos devesa ser proposta pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os membros em número de cinco, poderão apresentar a sua lista de candidatos para os cargos directivos no decorrer da sessão da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Alteração dos estatutos)

Um) Os estatutos serão alterados em assembleia geral por aprovação de três quartos dos membros presentes na assembleia.

Dois) As propostas de alteração dos estatutos podem ser apresentadas por qualquer membro da associação, em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Fundo social)

A Comusanas tem como fontes de aquisição de fundos:

- a) Jóia e quotas dos seus membros;
- b) Donativos e legados das entidades governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras;
- c) Ofertas de membros honorários e outras pessoas singulares.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Em caso de dissolução da associação, o destino dos bens será da seguinte forma e ordem de prioridade:

- a) Se existirem bens doados ou deixados por qualquer encargo ou afectados a certo fim, a entidade competente para o conhecimento da associação atribuí-los à outra pessoa colectiva;
- b) O restante património será afectado de acordo com o que for decidido pela comissão liquidatária, devendo obediência às normas imperativas legais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições transitórias)

Os estatutos serão completados por um regulamento interno que será aprovado seis meses após a sua aprovação em sessão da assembleia geral constitutiva

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Casos omissos

Todo o caso omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

A Two Z Motors, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o nome de um dos sócios no Preâmbulo da sociedade A Two Z Motors, Limitada, publicada no Suplemento ao *Boletim da República*, 3.ª série, n.º 3, de 20 de Janeiro de 2011, Rectifica-se onde se lê: «compareceram Ana Abdul Rehman e Zafar Iqbal...» deverá ler-se: «...Rana Abdul Rehman e Zafar Iqbal...»

Hebertlay Consulting Arquitectura e Urbanismo, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada de folhas setenta e oito a setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas, número L cento e vinte quatro A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, Conservadora com funções notariais da referida Conservatória, se procedeu a alteração do objecto social passando a sociedade a efectuar também as actividades de prestação de serviços e fornecimento de bens.

Que, em consequência desta alteração do objecto social e por deliberação da assembleia geral, fica alterado o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de prestação de serviços de consultoria na área de arquitectura e urbanismo; prestação de serviços e fornecimento de bens.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

Legacy Investments Lipompo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Janeiro de dois mil e doze, lavrada de folhas sessenta e três e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e quatro traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido nartório, foi na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Legacy Investments Lipompo, Limitada, operada alteração parcial do pacto social de seguinte forma:

No dia trinta e um de Janeiro de dois mil e doze, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe, perante mim, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceu como outorgante.

Paulino Caetano Amela, de nacionalidade moçambicana, natural de Homóine, residente na cidade de Xai-Xai, que outorga na qualidade de sócio e representante da sociedade comercial por quotas denominada Legacy Investments Lipompo, Limitada, com sede na cidade e distrito de Xai-Xai, constituída por escritura de vinte e nove de Outubro de dois mil e dez, lavrada de folhas dezassete do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e seis traço B deste mesmo cartório.

Certifico a identidade do outorgante por conhecimento pessoal e a qualidade e suficiência de poderes para este acto por apresentação da acta da sociedade do dia vinte três de Janeiro de dois mil e doze.

Pelo outorgante foi dito:

Que pela presente escritura pública, e por deliberação da assembleia geral extraordinária que culminou com a acta supracitada, procedeu-se por unanimidade a alteração da denominação que por mera falha na constituição da sociedade se designou Legacy Investments Limpopo, Limitada, em vez de Legacy Limpopo Investiments, Limitada.

Que é alterada a designação social nos moldes acima indicado, passando a sociedade a designar-se Legacy Limpopo Investiments,

Limitada, alterando o artigo primeiro do capítulo I que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Legacy Limpopo Investiments, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, podendo abrir ou encerrar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim aprove e obtenha as necessárias autorizações de quem é de direito.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, um de Fevereiro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.